



Número 2732 • Belo Horizonte, terça-feira, 12 de abril de 2022

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Presidência	7
Diretoria Geral	8
Secretaria-Geral da Presidência	9
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	9
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	9
Primeira Câmara	23
Secretaria da 1ª Câmara	23
Diretoria de Gestão de Pessoas	23
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal	26
Coordenadoria de Pessoal e Pagamento.....	27
Diretoria de Administração.....	28
Coordenadoria de Contratos.....	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	28

Tribunal Pleno**Secretaria do Tribunal Pleno**

O Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro Mauri Torres, convoca os Conselheiros para a **10ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 27/04/2022, com início às 14:00 horas**, por sistema de videoconferência, em caráter excepcional, nos termos do art. 1º da Resolução n. 01/2020. Na oportunidade, informa que a sessão será transmitida em tempo real pela TV/TCE, disponibilizado no portal do TCEMG – endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, e que as inscrições para sustentação oral poderão ser realizadas pelo mesmo sistema, por meio de requerimento da parte ou procurador devidamente habilitado até 48 horas antes da sessão, mediante envio ao e-mail secpleno@tce.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3348-2204, em conformidade com o art. 4º do mesmo dispositivo legal acima mencionado.

Processo adiado na sessão do dia 06 de abril de 2022

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**1098554, Recurso Ordinário****Recorrente:** José Fernando Coura**Processo referente:** 1054013, Auditoria Operacional, Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.**Procuradores:** Davi Oliveira Costa - OAB/MG 171888, Alexandre Lúcio da Costa - OAB/MG 59821, Ana Luiza Grossi de Souza - OAB/MG 175315, Larissa de Moura Guerra Almeida - OAB/MG 144249, Luís Gustavo D'avila Riani - OAB/MG 75004, Wladimir Leal Rodrigues Dias - OAB/MG 69322, Daniele Aparecida Sapucci - OAB/MG 203641.**MPTC:** Sara Meinberg

Demais processos da sessão do dia 27 de abril de 2022

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA**1098636, Consulta**, Prefeitura Municipal de Quartel Geral**Consulente:** Gaspar Carlos Filho**CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO****977687, Agravo****Agravante:** Construtora Mello de Azevedo S/A**Processo referente:** 838611, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas / Prefeitura Municipal de Brumadinho.**Apensos:** 747872, Representação, 841980, Denúncia.**Procuradores:** Adriano Lyra Carneiro da Cunha - OAB/MG 129159, André de Almeida Rodrigues - OAB/MG 74489, Danilo Facchini Gonçalves - OAB/SP 164829, Henrique Carmona do Amaral - OAB/MG 109148, Karina Ferreira Fortunato - OAB/SP 211933, Leonardo Augusto Furtado Palhares - OAB/MG 79456, Tarcísio José Moreira Júnior - OAB/MG 142586, Caio Carvalho Rossetti - OAB/SP 315208, Andréa Rodrigues Seco, OAB/SP 188892 e outros.**MPTC:** Daniel Guimarães**Suspeição:** CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ**1024504, Pedido de Rescisão**

Conselheiros: Mauri José Torres Duarte (Presidente), Gilberto Pinto Monteiro Diniz (Vice-Presidente), Durval Ângelo Andrade (Corregedor), Wanderley Geraldo de Ávila, Cláudio Couto Terrão e José Alves Viana. **Conselheiros Substitutos:** Licurgo Joseph Mourão de Oliveira, Hamilton Antônio Coelho, Adonias Fernandes Monteiro e Telmo de Moura Passareli. **Ministério Público junto ao TCE:** Elke Andrade Soares de Moura (Procuradora-Geral), Cristina Andrade Melo (Subprocuradora-Geral), Maria Cecília Mendes Borges, Glaydson Santo Soprani Massaria, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, Marcílio Barenco Corrêa de Mello e Daniel de Carvalho Guimarães.

Requerente: José Silvério Felício da Cunha

Processo referente: 672868, Processo Administrativo, Município de Ponte Nova

Procuradora: Cristina Padovani Mayrink - OAB/MG 72570.

MPTC: Sara Meinberg

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo

1114456, Agravo

Agravante: Município de São Gonçalo do Rio Abaixo

Processo Referente: 1114388, Denúncia.

Procuradores: André Luiz de Sousa Barbosa - OAB/MG 118146, Elves Gonçalves da Rocha - OAB/MG 154286, Jean Francis Viana Dias - OAB/MG 203484, Marcos Antônio Fonseca Ribeiro - OAB/MG 139355.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

1092408, Prestação de Contas, Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, Exercício 2019.

Responsável: Antônio Sérgio Tonet

MPTC: Sara Meinberg

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Hamilton Coelho

1102184, Incidente de Inconstitucionalidade, Município de Patiss.

Referência: Incidente de Inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 328/2016 do Município de Patiss.

Processos de origem: 1024682, Pedido de Reexame; 1012822, Prestação de Contas

Procuradores: Milena Colombo de Souza Pires - OAB/MG 197895, Fernanda Cordeiro da Silva - OAB/MG 183770, Flávia Santos Mendes - OAB/MG 181116 e outros.

MPTC: Sara Meinberg

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

1114427, Embargos de Declaração

Embargante: Gilvan Magela Caldeira

Processos referentes: 1104919, Agravo; 912041, Tomada de Contas Especial.

Procuradores: Bernardo Alves Caldeira - OAB/MG 211937 e outros.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Hamilton Coelho

1102300, Consulta, Prefeitura Municipal de Crucilândia

Consulente: Ilaerson Ferreira de Souza

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

1084590, Recurso Ordinário

Recorrente: Marcos Coelho de Carvalho

Processo referente: 1015892, Denúncia, Prefeitura Municipal de Araguari.

Apenso: 1071305, Embargos de Declaração.

Procuradores: Daniel Ricardo Davi Sousa - OAB/MG 94229, Haiala Alberto Oliveira - OAB/MG 98420, José Custódio de Moura Neto - OAB/MG 160084, Renata Soares Silva - OAB/MG 141886, Ana Flávia Casar Pimenta - OAB/MG 83842, Bruno Ribeiro Ramos - OAB/MG 72467, Eustáquio Emídio da Silva - OAB/MG 92187, Fernando de Almeida Santos - OAB/MG 80593, João Batista de Assunção - OAB/MG 52157, Karina Santana da Silva - OAB/MG 110803, Leonardo Henrique de Oliveira - OAB/MG 85624, Leopoldo Alves Borges - OAB/MG 142661, Lívia da Costa Santos - OAB/MG 111258, Mauro Dias dos Santos - OAB/MG 13170 e outros.

MPTC: Maria Cecília Borges

1092576, Recurso Ordinário

Recorrente: Mário Reis Filgueiras

Processo referente: 1066666, Representação, Prefeitura Municipal de Papagaios.

Procuradora: Nélia Lúcia Valadares - OAB/MG 50953.

MPTC: Sara Meinberg

Suspeição: CONSELHEIRO SUBST. LICURGO MOURÃO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

1114498, Consulta, Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Consulente: Lisandro José Monteiro

CONSELHEIRO SUBST. HAMILTON COELHO

1107597, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processo referente: 1084380, Tomada de Contas Especial, Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte.

Interessados: Adriana Maria Focas Meirelles

Procuradores: Fernando Di Sabatino Guimarães Lisboa - OAB/MG 103087, Pedro Henrique de Souza e Silva - OAB/MG 109714, Tiago Lanni de Oliveira Araújo - OAB/MG 181734, Artur Lopes Paiva - OAB/MG 188453.

MPTC: Cristina Melo

1102207, Consulta, Câmara Municipal de Poços de Caldas

Consulente: Marcelo Heitor da Silva

1102289, Consulta, Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

Consulente: Marcos Vinícius da Silva Bizarro

Procurador-Geral do Município: Denner Franco Reis

1102156, Consulta, Prefeitura Municipal de Imbé de Minas

Consulentes: João Batista da Cruz

Apenso: 1104794, **Consulta,** Prefeitura Municipal de Itabirito

**CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI
TORRES**

1110129, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Prefeitura Municipal de Cana Verde, Exercício 2019.

Interessado: Aender Anastácio de Moraes

Processo referente: 1098549, Assunto Administrativo - Pleno

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 06 DE
ABRIL DE 2022**

Em 06 de abril de 2022, às 14 horas, foi aberta a 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Mauri Torres. Sessão realizada por sistema de videoconferência, em caráter excepcional, nos termos do art. 1º da Resolução n. 01/2020 e transmitida em tempo real pela TV/TCE, disponibilizada no portal do TCEMG – endereço

eletrônico www.tce.mg.gov.br. Participaram os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Terrão, Gilberto Diniz e Durval Ângelo, o Exmo. Sr. Conselheiro em exercício Adonias Monteiro, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Telmo Passareli, a Exma. Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Elke Andrade Soares de Moura, e a Secretária Edna Cristina Ribeiro. Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

Comunicada a ausência, por motivo justificado, do Conselheiro José Alves Viana, ficando adiado o Processo n. 1098554 (item 8 da pauta), de sua relatoria.

Registrada a convocação do Conselheiro Substituto Telmo Passareli.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres indagou aos Srs. Conselheiros se desejavam declarar suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, além dos já declarados.

O Conselheiro Gilberto Diniz declarou sua suspeição no Processo n. 744365, item 3 da pauta.

Em seguida, foram submetidos ao Plenário os processos que tiveram a apreciação adiada na sessão de 23/03/2022, itens 1, 2 e 3 da pauta.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres procedeu à inversão da ordem da pauta para a apreciação do Processo n. 1098483 (item 2), em virtude de requerimento para sustentação oral formulado pela Procuradora do Estado, Dra. Milena Franchini Branquinho, OAB/MG 80714.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

1098483, Recurso Ordinário

Recorrente: Consórcio Previcon, Sociedade de Propósito Específico - SPE

Processo referente: 1041586, **Representação,** Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, atual Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade.

Apenso: 1041576, Representação; 1095453, Embargos de Declaração

Procuradores: Acácio Wilde Emilio dos Santos – OAB/MG 81810, Jorge Washington Cançado Neto – OAB/MG 109208, Cristiano Fonseca Pereira –

OAB/MG 77498, Gilmar Carlos Malaquias – OAB/MG 50225, Gustavo André Valadares – OAB/MG 152738, Hairine Fernanda Cota Costa – OAB/MG 147141, Kelly Regina Fonseca Viana – OAB/MG 84146, Marina Hermeto Correa – OAB/MG 75173, Marina Savoy Santos – OAB/MG 84531, Mônica Guedes Pereira – OAB/MG 103338, Paola Toledo – OAB/MG /MG 101206, Renata Couto Silva de Faria – OAB/MG 83743, Sara Fernanda da Silva – OAB/MG 175822, Shirley Cristiane Gonçalves de Oliveira – OAB/MG 96419, Patrícia Guércio Teixeira Delage – OAB/MG 90459, Francisco Freitas de Melo Franco – OAB/MG 89353, Milena Franchini Branquinho – OAB/MG 80714, e outros.

Dispensada a leitura do relatório, a Procuradora procedeu à sustentação oral, realizada por sistema de videoconferência, em conformidade com o art. 4º da Resolução n. 01/2020, e, em seguida, foram colhidos os votos.

DECISÃO: Pelo provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que acolheu as observações do Conselheiro Substituto Telmo Passareli. Vencido o Conselheiro Wanderley Ávila.

Retomou-se a ordem da pauta.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1098449, Recurso Ordinário

Recorrentes: Antônio Divino de Souza, Andrea Mara da Cruz Almeida

Processo referente: 1048053, Denúncia, Prefeitura Municipal de Matozinhos

Procurador: Wantuil Pires Berto Júnior – OAB/MG 72075.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

744365, Aposentadoria, Eustáquio Augusto dos Santos, TC 2210-9

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Suspeição: Conselheiro Wanderley Ávila

No início da sessão, o Conselheiro Gilberto Diniz declarou sua suspeição.

Vista dos autos, quanto à preliminar de sobrestamento, ao Conselheiro Substituto Telmo Passareli.

Dando sequência aos trabalhos, foram submetidos ao Plenário os demais processos da pauta.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1102354, Prestação de Contas, Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Exercício 2020.

Responsável: Fernando José Armando Ribeiro

DECISÃO: Pela regularidade das contas, com recomendação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

859037, Representação, Departamento Estadual de Obras Públicas

Responsáveis: João Antônio Fleury Teixeira, Gerson Barros de Carvalho, Oizer Myssior, Paulo Baptista de Oliveira Resende Costa e Fernando Teixeira Santos.

Interessados: Andrade Valadares Engenharia e Construção Ltda. e Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais.

Aposos: 843473, Auditoria; 862753, Acompanhamento; 874113, Representação; 849971, Edital de Licitação.

Procuradores: Roselmira Barros Barcelos - OAB/MG 91776, Augusto Mário Menezes Paulino - OAB/MG 83263, Bernardo Pessoa de Oliveira - OAB/MG 155123, Fabrício Souza Duarte - OAB/MG 94096, Fernanda de Aguiar Pereira - OAB/MG 98811, João Batista de Oliveira Filho - OAB/MG 20180, Marina Pimenta Madeira - OAB/MG 68752, Paulo Henrique de Mattos Studart - OAB/MG 99424 e outros.

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória deste Tribunal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo

1095567, Consulta, Prefeitura Municipal de Itamarandiba

Consulente: Luiz Fernando Alves

DECISÃO: O Tribunal respondeu à consulta, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que acolheu o acréscimo do Conselheiro Cláudio Terrão.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

1101548, Incidente de Inconstitucionalidade, Município de Nova Lima

Referência: Incidente de inconstitucionalidade instaurado a fim de examinar a constitucionalidade de dispositivos contidos na Resolução n. 120/2013.

Processo de origem: 1041533, Auditoria, Câmara Municipal de Nova Lima.

Interessados: Alessandro Luiz Bonifácio, Álvaro Alonso Perez Moraes de Azevedo, Daniel Carlos do Amaral, Ederson Sebastião Pinto, Fausto Niquini Ferreira, Flávio de Almeida, José Carlos de Oliveira, José Geraldo Guedes, Leandra Cristina Araújo Ferreira, Silvânio Aguiar Silva, Thompson Nobre de Oliveira, Tiago Almeida Tito, Wesley de Jesus Silva

Procuradores: Arthur Elias de Moura Valle, OAB/MG 163733; Bruno Mendonça Castanon Conde, OAB/MG 163734; José Roberto de Mendonça Junior, OAB/MG 72060, Pedro Mendonça Castanon Conde, OAB/MG 163922.

DECISÃO: Não vislumbrada razão para afastar a aplicação, no caso concreto, dos comandos dos arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 7º da Resolução n. 120/2013, da Câmara Municipal de Nova Lima, e determinada a devolução do processo ao Colegiado de origem, nos termos do voto-vista do Conselheiro Cláudio Terrão. Não acolhida a proposta de voto do Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

1098554, Recurso Ordinário

Recorrente: José Fernando Coura

Processo referente: 1054013, Auditoria Operacional, Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.

Procuradores: Davi Oliveira Costa - OAB/MG 171888, Alexandre Lúcio da Costa - OAB/MG 59821, Ana Luiza Grossi de Souza - OAB/MG 175315, Larissa de Moura Guerra Almeida - OAB/MG 144249, Luís Gustavo D'avila Riani - OAB/MG 75004, Wladimir Leal Rodrigues Dias - OAB/MG 69322, Daniele Aparecida Sapucci - OAB/MG 203641.

Adiada a apreciação dos autos.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

1092408, Prestação de Contas, Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, Exercício 2019.

Responsável: Antônio Sérgio Tonet

Vista dos autos ao Conselheiro Cláudio Terrão.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

1095438, 1095439, Recursos Ordinários

Recorrentes: Juliane Alves Correa, Leonardo Durães de Almeida

Processo referente: 1007554, Denúncia, Prefeitura Municipal de Japonvar.

DECISÃO: Pelo provimento parcial ao Recurso Ordinário n. 1095438, e quanto ao Recurso Ordinário n. 1095439, acolhida a preliminar para afastar a responsabilidade do recorrente, Sr. Leonardo Durães de Almeida, quanto às irregularidades constantes dos subitens III.2, III.3 e III.4 do acórdão recorrido, diante da ausência de elementos, nos autos, que permitam relacioná-las à sua atuação e, consequentemente, cancelar as multas a ele impostas nos termos do item IV do referido acórdão; e, no mérito, negado provimento ao recurso, mantendo o acórdão recorrido quanto à irregularidade do item III.5 e à multa imposta nos termos do item V, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

1007849, Representação; 965806, Denúncia, Município de Governador Valadares;

Responsáveis: Elisa Maria Costa, Claudete Costa e Freitas, Marco Rodrigo Rios Bertolacini e Schinyder Exupery Cardozo - OAB/MG 91452.

Interessados: André Luiz Coelho Merlo, Patrícia Fernandes Porto Costa, Sérgio Gomes Machado, André Gustavo Lacerda.

Procuradores: Amarildo Lourenço Costa - OAB/MG 055192, Ana Carla Dias - OAB/MG 128076, Ana Clara do Nascimento Pires Gonçalves - OAB/MG 139989, Ana Paula Miranda Rodrigues - OAB/MG 173758, André Santana Zioto - OAB/MG 122433, Ariclenes Saulo Ribeiro Alexandre - OAB/MG 162574, Fabiano Batista Correa - OAB/MG 83728,

Fabiene Salvador Machado - OAB/MG 90310, Jayson Keyby Pinho Castro - OAB/MG 101005, Kellys Quintino Ribeiro - OAB/MG 124129, Ladir Fernandes Junior - OAB/MG 107287, Laíse Martins Silva - OAB/MG 200682, Mário Henrique Barroso Andrade - OAB/MG 113200, Pamella Gonçalves Munhen - OAB/MG 109240, Thaís Freitas Ferreira - OAB/MG 199670, Karina Carneiro da Silva, OAB/MG 142460, Fabrício Souza Duarte, OAB/MG 94096, Alexandre Salmen Spindola, OAB/MG 86922, Henrique Cotta F. Soares, OAB/MG 128650 e outros.

DECISÃO: Em prejudicial de mérito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória deste Tribunal nos autos da Denúncia n. 965806. Quanto à Representação n. 1007849, pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade. Suspensão do Conselheiro Wanderley Ávila.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo

1088802, Consulta, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER

Consulente: Gustavo Laterza de Deus

O Conselheiro em exercício Adonias Monteiro proferiu o voto-vista. Após, o Conselheiro Relator Durval Ângelo solicitou o retorno dos autos ao seu gabinete.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres determinou a devolução dos autos ao Relator.

CONSELHEIRO SUBST. TELMO PASSARELI

1104778, Agravo

Agravante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Processos referentes: 1101653, Recurso Ordinário; 714940, Prestação de Contas, Câmara Municipal de Nova Lima, Exercício 2005.

Interessados: Cássio Magnani Júnior, Dalva Lúcia Borges, Jorge da Cunha Pereira, José Raimundo Martins, Marcelino Antônio Edwirges, Maria das Graças Reis Couto, Nélcio Aurélio de Souza, Ronalds Gonçalves Marques.

Procuradores: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel - OAB/MG 83397, Delma Maura Andrade de Jesus - OAB/MG 63015, André Sobreira Dias Lopes -

OAB/MG 120242, Felipe Cosso Pimenta - OAB/MG 129980, Renata Cosso Schuttenberg - OAB/MG 172663, Rodrigo Cosso Pimenta - OAB/MG 131487.

DECISÃO: Negado provimento ao agravo, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, acolhida por unanimidade.

MATÉRIA EXTRAPAUTA

O Conselheiro Durval Ângelo fez o seguinte registro:

Senhor Presidente, eu só queria fazer um registro público para todas as autoridades desta Corte, bem como servidores e também quem nos assiste agora: no dia 26 de abril às 18 h, nós estaremos fazendo o lançamento, nesta Casa, provavelmente com a presença de todos os presidentes de Tribunais de Contas do Brasil e com alguns Conselheiros e também convidados, do livro do qual eu e o Conselheiro Cláudio Terrão fomos coordenadores, que é, na temática provocativa, “CONTROLE EXTERNO NO SÉCULO XXI: homenagem a Sebastião Helvecio - Conselheiro, educador e cidadão do mundo”. É um livro que contou com mais de trinta contribuições, artigos e opiniões de Conselheiros de norte a sul do Brasil e de vários Conselheiros desta Casa.

Então para nós é muito importante que todos estejamos aqui nesta homenagem a esse grande Conselheiro e amigo, que ainda continua sendo referência para os órgãos de controle no Brasil e fora do Brasil.

Após o lançamento do livro, no dia seguinte, dia 27, quarta-feira, estaremos realizando, no auditório da nossa Casa, um seminário, também em continuidade a essa homenagem, o qual abordará artigos e temas tratados no livro, esta inestimável contribuição trazida pelo Conselheiro Sebastião Helvecio, como diz o próprio título do seminário “O uso da tecnologia da informação e o controle a serviço da cidadania”.

Nós gostaríamos de deixar bem claro que tanto o lançamento do livro como o seminário estão sendo organizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com a presença direta do senhor Presidente, com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, com o Instituto Rui Barbosa – IRB e com a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – Abracom bem como com o Colégio de Presidentes. Durante o dia todo teremos vários painéis e conferências. O Conselheiro Sebastião Helvecio estará presente, bem como este coordenador da obra e o Conselheiro Cláudio. Nós gostaríamos que todos nós –

como vamos ter agora um feriado da semana santa – reservássemos as datas do dia 26, às 18 h e dia 27 o dia todo para estarmos participando dessa atividade.

Como eu disse na última sessão de presença do Conselheiro Sebastião Helvecio, no dia 24 de novembro do ano passado, que não seria uma despedida, mas um até logo, porque hoje ele, além de fazer parte de uma vice-presidência no IRB, também faz parte de um grupo de trabalho no TCU – Tribunal de Contas da União.

Gostaríamos de deixar expresso aqui o convite a todos e a todas e também para que não se esqueçam de comprar o livro, pois precisa ser vendido para custear os gastos com a gráfica. Então, com certeza, será bem-vinda a contribuição de todos.

O Conselheiro em exercício Adonias Monteiro parabenizou os Conselheiros Durval Ângelo e Cláudio Terrão pela coordenadoria da obra e por essa justa homenagem ao Conselheiro Sebastião Helvecio.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres, nos termos do art. 35, inciso XIV, da Lei Orgânica e do art. 25, inciso XV, do Regimento Interno, submeteu à deliberação do Tribunal Pleno o requerimento do Conselheiro Cláudio Couto Terrão para se ausentar do País, no período de 15 a 26 de abril de 2022.

DECISÃO: Aprovado o requerimento, por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Mauri Torres convocou os Conselheiros para a 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 27 de abril de 2022, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 06 de abril de 2022.

Presidência

PORTARIA Nº 29/PRES./2022

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargo de

Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, também denominado de Conselheiro Substituto, regido pelo Edital nº 01/2017 e homologado pela Portaria nº 38/PRES./2018, de 4 de julho de 2018.

O presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

considerando o disposto no art. 114 do Edital nº 01/2017, que fixa o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em dois anos, contados da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período;

considerando a Portaria nº 38/PRES./2018, publicada no Diário Oficial de Contas de 04 de julho de 2018, que homologou o resultado do Concurso regido pelo Edital nº 01/2017;

considerando a Portaria nº 77/PRES./2020, de 18 de novembro de 2020, que suspendeu o prazo de validade do Concurso regido pelo Edital nº 01/2017, de 20 de março de 2020, data de publicação do Decreto Estadual nº 47.891, até o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou seja, 31 de dezembro de 2021;

considerando que, finda a suspensão, o prazo de validade do Concurso regido pelo Edital nº 01/2017 passou a ser 17 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por dois anos, a partir de 17 de abril de 2022, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, também denominado de Conselheiro Substituto, regido pelo Edital nº 01/2017 e homologado pela Portaria nº 38/PRES./2018, de 4 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 30/PRES./2022

Dispõe sobre delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, V, VIII e IX do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008, pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17/12/2008, e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27/5/2009, considerando o gozo de férias regulamentares do titular da Coordenadoria de Pessoal e Pagamento e a ausência de servidor para substituí-lo durante esse gozo,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à titular da Diretoria de Gestão de Pessoas, no período de 18/04/2022 a 03/05/2022, para decidir e/ou expedir atos sobre as seguintes matérias:

- I – concessão de adicional por tempo de serviço;
- II – concessão de férias-prêmio;
- III – concessão de abono de permanência;
- IV – concessão de abono por motivo de núpcias;
- V – concessão de abono por motivo de luto;
- VI – concessão de abono por motivo de prova, após a ciência do gestor da unidade em que o servidor estiver lotado;
- VII – anotação e controle do uso de crédito eleitoral;
- VIII – concessão de horário especial de estudante;
- IX – concessão de auxílio pecuniário de assistência em creche ou em instituição educacional;
- X – concessão de licença-paternidade;
- XI – averbação de tempo de serviço e/ou de contribuição;
- XII – contagem em dobro de férias-prêmio;
- XIII – contagem de tempo de contribuição;
- XIV – redução ou alteração da jornada de trabalho, nos casos previstos em lei;
- XV – prorrogação de licença-maternidade, exceto nos casos de competência da Coordenadoria de Serviços Integrados de Saúde;
- XVI – alteração de período de férias regulamentares e férias-prêmio após o prazo previsto no caput do art. 16 da Resolução n.14, de 24/10/2018, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 17 daquela Resolução;
- XVII – concessão de opção pelo acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, nos termos do art. 5º da Lei Estadual n.º 19.572, de 10/8/2011;

XVIII – concessão da opção de que trata o § 5º do art. 26 da Lei Complementar Estadual n.º 64, de 25/3/2002.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Diretoria de Gestão de Pessoas verificar o cumprimento dos prazos definidos em legislação própria, bem como deliberar quanto aos casos em que os referidos prazos não forem observados

Publique-se. Cumpra-se.

Ato/PRES nº 124/2022 - Aposenta, com proventos integrais, a partir de 16/02/2022, a servidora ANA MARTA ACCORONI GONÇALVES ARAÚJO, matrícula TC-1912-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bibliotecário, código TC-NS-08, padrão TC-94, classe A, nos termos do art. 147, § 2º, I, do ADCT da Constituição Estadual.

Ato/PRES nº 125/2022 - Aposenta, com proventos integrais, a partir de 21/02/2022, a servidora MARILENE SOARES DA SILVA JESUS, matrícula TC-2175-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-94, classe A, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 144 do ADCT da Constituição Estadual.

Diretoria Geral

Ato/DG nº 35/2022 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, BRENO AUGUSTO VIEIRA MOREIRA, matrícula TC-3233-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 do Laboratório de Análise de Dados, com atribuição definida de Coordenação, no período de 04/04/2022 a 20/04/2022, em substituição à titular LUCIANA HENRIQUES CANAAN, matrícula TC-3192-2, em férias regulamentares.

Ato/DG nº 36/2022 - Retifica a designação, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por meio do Ato/DG nº 17/2022, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 22/02/2022, de CLÁUDIA SERRA WERMELINGER SILVA, matrícula TC-2884-1, para a função gratificada FG-2 da Diretoria de Administração, com atribuição definida de Direção, em substituição à titular PATRÍCIA CRISTINA ALVARENGA NUNES, matrícula TC-2804-2, em

férias regulamentares, passando a ser no período de 14/03/2022 a 31/03/2022 e 02/04/2022 a 20/04/2022.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 08/04/2022

PLENO

CONS. DURVAL ANGELO
DENÚNCIA
1119702

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO
RECURSO ORDINÁRIO
1119698, Anderson Bernardes de Oliveira, Livia
Helena Queiroz Malta

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. DURVAL ANGELO
DENÚNCIA
1119701

SEGUNDA CÂMARA

CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO
DENÚNCIA
1119700

CONS. WANDERLEY ÁVILA
DENÚNCIA
1119696
REPRESENTAÇÃO
1119697
1119703

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
DENÚNCIA

1119699

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1095567

Natureza: CONSULTA

Consulente: Luiz Fernando Alves

Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 06/04/2022

Parecer

EMENTA: CONSULTA. FUNDEB. EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. CALAMIDADE PÚBLICA. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO PRESENCIAL. PRIMEIRO QUADRIMESTRE. LIMITE DE 10%. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL. EXERCÍCIO DE 2021. POSSIBILIDADE.

1. É possível utilizar os recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive os relativos à complementação da União, a que se refere o § 2º do art. 16 da Lei n. 14.113/20, em percentual superior a 5% (cinco por cento), no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, até o limite de 10% (dez por cento), mediante abertura de crédito adicional, a partir da execução dos Fundos do exercício de 2021.

2. Em razão do estabelecido no art. 53 da Lei n. 14.113/20, quanto aos efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020, a regra que deve ser seguida é a do § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/07, que permite a utilização de até 5% (cinco por cento) dos recursos do FUNDEB no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente.

3. Não há previsão legal que autorize a utilização dos recursos do Fundeb no exercício subsequente em percentual superior ao fixado no art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/07, de 5% (cinco por cento) até o exercício de 2020, ou no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/20, de 10% (dez por cento) a partir do exercício de 2021, em virtude da calamidade pública decorrente da pandemia e da consequente suspensão das atividades de ensino presencial.

Processo nº: 1104112

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Rubelita

Exercício: 2020

Responsável: Osvan Otávio David Miranda

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 31/03/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.
2. O registro e o controle da execução do orçamento por fonte de recurso devem observar as disposições contidas na LC n. 101/2000 e as orientações expedidas por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde.
3. As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

4. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

Processo nº: 1104479

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé

Exercício: 2020

Responsável: Paulo Aziz Daher

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 31/03/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.
2. Antes de enviar os dados a este Tribunal, deve-se promover a conciliação entre os valores informados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, relativos ao repasse previsto no art. 29- A, inciso I da Constituição da República.
3. O registro e o controle da execução do orçamento por fonte de recurso devem observar as disposições contidas na LC n. 101/2000 e as orientações expedidas por este Tribunal em resposta à Consulta n. 932477/2014, bem como o disposto na Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde.
4. As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos

recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

Processo nº: 1104668

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji

Exercício: 2020

Responsável: Antônio Rodrigues da Silva

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 31/03/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.

2. As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta

representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

3. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do Piso Nacional da Educação Básica para pagamento dos respectivos profissionais, visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1-B do referido plano.

4. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

Processo nº: 1104675

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Planura

Exercício: 2020

Responsável: Paulo Roberto Barbosa

Procuradores: Íris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037; Gabriela Resende Santos Souza, OAB/MG 169.526; Laila Soares Reis, OAB/MG 093.429; Bruna Tamiris Freire da Silva Campos, OAB/MG 199.517; Gustavo Fernandes Mota Borba, OAB/MG 190.137; Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 094.229; Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 098.420; Maria Eugênia Prudente Goncalves, OAB/MG 145.626; Gustavo Brito Rabelo, OAB/MG 204.336; Daniely Souza Abreu, OAB/MG 191.368; Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886; Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569; Matheus Ribeiro Lopes, OAB/MG 202.504; Ígor Geraldo Magalhães Moreira, OAB/MG 186.420; Roberta Catarina Giacomio, OAB/MG 120.513; José Custódio de Moura Neto, OAB/MG 160.084; Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956; Ângela Cristina Pupim Lima, OAB/MG 208.912; Ânderson de Castro e Cordeiro, OAB/MG 145.820; Vítor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557; Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 31/03/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS.

REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – LEI FEDERAL N. 13.005/2014 – METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. PAINEL COVID-19. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar n. 102/2008.
2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
3. As despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.
4. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

Processo nº: 1104178

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Exercício: 2020

Responsável: Edinílson Dornelas Lopes

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 31/03/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2021. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PAINEL COVID-19. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se utilizar apenas a fonte de receita 102 para empenhar e pagar as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS; a movimentação dos recursos correspondentes deve ser realizada em conta corrente bancária específica, com identificação e escrituração individualizadas por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.
2. Deve-se envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.
3. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente, Cidade, Educação e Governança em Tecnologia da Informação.
4. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

5. O Relatório de Controle Interno deve atender ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas.

6. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1104358

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Pará de Minas

Exercício: 2020

Responsável: Elias Diniz

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 18/11/2021

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO. EXERCÍCIO 2020. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. IEGM. LIMITES DE DÍVIDA CONSOLIDADA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PAINEL COVID. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

1. Demonstrada a regularidade dos créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2020, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 240, I, regimental.

2. As contas anuais do Prefeito examinadas pelo Tribunal para emissão de parecer prévio são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, com os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

3. No âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos chefes do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2020, realiza-se o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014.

4. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM é computado por meio da aplicação de questionários específicos agrupados em sete dimensões, cada uma delas tendo como resultado variáveis categóricas com cinco faixas.

5. O relatório Painel Covid apresenta informações relativas à execução orçamentária das ações de

combate à COVID-19 no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

Processo nº: 1104549

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado

Exercício: 2020

Responsável: Sônia Maria Untaler

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 31/03/2022

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2021. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PAINEL COVID-19. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

2. Deve-se envidar esforços para o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

3. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento da dimensão que obteve nota C no IEGM, isto é, Governança e Tecnologia da Informação.

4. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio

pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1084710

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Walyd Ramos Abdala

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pirapora

Processo referente: Processo Administrativo n. 459027

Procuradores: Eduardo de Albuquerque Franco, OAB/MG 84.709; Ana Luíza Cruz Lopes, OAB/MG 192.635; Daniel Carvalho Monteiro de Andrade, OAB/MG 72.012; Eduardo Gonzaga de Paula, OAB/MG 166.563; Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, OAB/MG 100.041; Flávio Miguel Alcici Salomão, OAB/MG 150.813; Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade, OAB/MG 87.936; Isadora Costa Ferreira, OAB/MG 180.049; Márcio Gabriel Diniz, OAB/MG 18.989; Renata Roman, OAB/MG 123.118; Renato Campos Galuppo, OAB/MG 90.819; Rodolfo Viana Pereira, OAB/MG 73.180; Sânzio Gabriel Diniz, OAB/MG 90.330; Leonardo Felipe Sarsur, OAB/MG 56.557 e outros.

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 30/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO DE TESE PELO PLENO A PARTIR DO JULGAMENTO DO PROCESSO 1.066.476. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. RECONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

A prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal no tocante a irregularidades causadoras de dano passou a ser reconhecida nos moldes estabelecidos no art. 118-A, inciso I c/c o art. 110- C, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 102/2008, tendo em vista o transcurso de prazo superior a oito anos, contado da primeira causa interruptiva da prescrição, sem a prolação de decisão de mérito recorrível.

Processo nº: 1041499

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Administradora Ipiranga Ltda.

Denunciada: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa

Responsáveis: Sinara Inácio Meireles Chenna, Ana Maria Mateus Miranda, João Luiz Corrêa Borba, Luís Henrique Leão

Procuradores: Adlei Duarte de Carvalho, OAB/MG 72.958; Alessandra Guimarães Rocha, OAB/MG 90.498; Ana Carolina Belém Rios, OAB/MG 86.992; Arthur Villamil Martins, OAB/MG 95.475; Blenda Rodrigues de Medeiros, OAB/MG 78.491; Brígida Bueno Maiolini, OAB/MG 70.714; Bruno Moreira Ferreira, OAB/MG 135.375; Camila Januário Ferreira Soares, OAB/MG 142.134; Camila Nicolai Gomes, OAB/MG 132.876; Carolina Crosland Guimarães Veloso, OAB/MG 131.440; Carolina Damião Lara Meirelles, OAB/MG 129.298; Deneth Boanerges Souza Ribeiro, OAB/MG 70.978; Denise Limas Nascimento, OAB/MG 79.162; Eleazar Araújo de Carvalho, OAB/MG 94.587; Ernesto Babo Filho, OAB/MG 63; Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, OAB/MG 77.569; Frederico Foureaux Freitas, OAB/MG 95.316; Frederico Pinto Bethônico, OAB/MG 116.035; Gabriela Costa Cruz Cunha Peixoto, OAB/MG 113.047; Gabriela Ramos Resende, OAB/MG 119.434; Gustavo Motta E Silva Mendes, OAB/MG 83.744; Gustavo Reis Aragão Rodrigues, OAB/MG 72.567; Heitor Medeiros, OAB/MG 2.165; Isabella Azevedo Rabelo, OAB/MG 95.205; Isabella da Silva Alves, OAB/MG 76.649; Jacinto Gomes das Neves, OAB/MG 74.252; João Batista de Gouveia Costa, OAB/MG 81.063; José Bonifácio Borges de Andrada, OAB/MG 35.232; Luiz Cláudio Bernardes Eugênio, OAB/MG 82.248; Marcela Fontenelle Grillo, OAB/MG 149.096; Marcello Correa da Cunha Medeiros, OAB/MG 152.410; Márcia Antonieta Cruz Trigueiro, OAB/MG 72.859; Marco Aurélio Carvalho Gomes, OAB/MG 73.193; Maria Cecília Batista Baeta Condessa, OAB/MG 95.347; Maria Nazaré Ferrão, OAB/MG 49.500; Marília da Silveira Engel, OAB/MG 130.959; Pedro Eustáquio Scapolatempore, OAB/MG 35.323; Rafael Eugênio dos Santos Quirino, OAB/MG 119.835; Raphaelo Philippe Pinel E Moura, OAB/MG 89.659; Renata Batista Ribeiro, OAB/MG 116.354; Renata Martins Simão, OAB/MG 146.720; Ricardo Silva das Neves, OAB/MG 87.075; Roberto Celso Dias de Carvalho, OAB/MG 71.123; Ronei Mendes Cardoso, OAB/MG 97.215; Rosilene Pereira Alves, OAB/MG 89.595; Sílvia Maria Machado, OAB/MG 84.364

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 17/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

GERAIS. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. INSUFICIÊNCIA DE DADOS. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

1. A planilha orçamentária deve contemplar as quantidades e a composição de todos os custos unitários, de forma fornecer parâmetros para a elaboração e a avaliação das propostas dos licitantes, para a recomposição dos valores contratados e para o exercício da fiscalização pelos órgãos de controle.
2. O critério de aceitabilidade das propostas baseado na menor taxa de administração é compatível com a licitação do tipo menor preço, na medida em que o percentual da taxa incide sobre a base de cálculo do preço ofertado pelo licitante.

Processo nº: 1054075

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Gabriel Ginaldo Vieira

Denunciada: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Responsáveis: Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Grasielle Oliveira Espósito, Lucas Vilas Boas Pacheco, Roney de Aguiar Costa

Parte: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 10/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PARCELAMENTO DO OBJETO. AGRUPAMENTO EM LOTES. CERTIFICAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O OBJETO. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

1. O parcelamento do objeto de licitação destinada à aquisição de bens ou de serviços divisíveis é obrigatório nas hipóteses em que tal divisão acarretar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade sem perda da economia de escala ou prejuízo ao conjunto da contratação, com fulcro no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.
2. Embora o parcelamento do objeto seja a regra, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, é possível que, diante das especificidades do caso concreto, a Administração Pública justifique a necessidade de agrupamento dos itens em lotes mediante razões técnicas e econômicas.

3. A definição do objeto licitatório consiste em discricionariedade relativa da Administração contratante, sendo inadequado o fracionamento de objetos que têm relação de interdependência.

4. A Administração deve garantir clareza, precisão e objetividade na redação dos editais de licitação, os quais não podem conter dispositivos que permitam dupla interpretação e dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas.

5. O orçamento dos bens e serviços a serem licitados por meio de pregão deve ser elaborado na fase preparatória do certame, consoante disposto no art. 3º, III, da Lei n. 10.520/2002, de modo a não prevalecer, em função do princípio hermenêutico da especialidade, a obrigatoriedade de anexação do orçamento ao edital de licitação, nos termos do art. 40, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993.

6. Recomenda-se ao jurisdicionado que, nos certames futuros, faça constar de forma expressa no instrumento convocatório justificativa da opção por reunir o objeto da licitação em lote único, preferencialmente fazendo menção aos dispositivos legais pertinentes, promovendo, assim, maior transparência perante os potenciais licitantes; bem como evite, na elaboração dos editais, itens com redação dúbia, além de atentar para a divulgação tempestiva das respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, nos termos do art. 11 do Decreto estadual n. 44.786/2008.

Processo nº: 1066572

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Comercial Real de Pneus Ltda. ME

Denunciada: Prefeitura Municipal de Jaguarauçu

Responsáveis: José Júnio Andrade de Lima; Maria Aparecida Gonçalves

Procurador: Tarcísio Bertoldo

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 10/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PARCELAMENTO DO OBJETO. PNEUS DE LINHA VERDE. FORNECIMENTO DE PNEUS PARA VIATURAS POLICIAIS. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO.

1. A Administração deve garantir clareza, precisão e objetividade na redação dos editais de licitação, os quais não podem conter dispositivos que permitam dupla interpretação e dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas.

2. A determinação da localização geográfica do licitante será lícita quando denotar o objetivo de assegurar a observância do critério do menor preço da contratação e de salvaguardar a logística na prestação dos serviços, haja vista o custo e o tempo despendidos com o deslocamento.

Processo nº: 1071424

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Azevedo Sette Advogados

Denunciada: Prefeitura Municipal de Alfenas

Responsáveis: Luiz Antônio da Silva, Antônio Anchieta de Brito, Daily Dias Ferreira, Anna Carolina Silvério Martins

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 17/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PRELIMINAR PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DE “LOCAÇÃO DE ATIVOS” E INADEQUAÇÃO DO ESCOPO. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE ATIVIDADE NO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO. VÍCIOS QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL INDEFINIDA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE ÍNDICES. IRREGULARIDADES NA PLANILHA DE PREÇOS IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva da pregoeira, quando houve participação no procedimento licitatório, devendo ser mantida no polo passivo da demanda para que, em observância ao contraditório e à ampla defesa, sejam apreciadas pelo Tribunal suas alegações defensivas, de maneira a aferir ou não, na eventual análise meritória, sua responsabilidade no caso concreto.

2. Afastadas as irregularidades objeto da denúncia, o julgamento pela improcedência é medida que se impõe, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1095467

Natureza: DENÚNCIA

Denunciantes: José Eduardo Bello Visentin, Paulo Giovanni Giarola, Roger de Almeida Alvarenga, Sara de Oliveira Salomé

Denunciados: Álisson Rafael Alves Santos, Edmárcio Moura Leal, Luiz Wanderley dos Santos Lobo, Thamara Almeida Veloso

Entidade: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – Cimams

Apensos: Denúncias n. **1095475**, **1095474** e **1098349**

Procuradores: Acácio Wilde Emílio dos Santos, OAB/MG 81810; João Augusto de Pádua Cardoso, OAB/MG 154351; Jorge Washington Cançado Neto, OAB/MG 109208

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 10/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIAS. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPORTE, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA ÁREA DE SERVIÇOS EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO SOMENTE POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RESTRIÇÃO INDEVIDA. OFENSA À ISONOMIA E À COMPETITIVIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO N. 14.133/2021. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES.

É vedada previsão editalícia de obrigatoriedade de apresentação de atestado que comprove experiência anterior na prestação de serviços de sistemas integrado na área de gestão pública, por frustrar a competitividade do certame e ferir § 1º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, por excluir, na prática, a possibilidade de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado.

Processo nº: 1098396

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Camila Monteiro Pereira Bretas de Campos

Denunciada: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Responsáveis: Marcelo Dias Loichate, Natália Rodrigues Franco Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 17/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ANULAÇÃO. PERDA DE OBJETO. DECISÃO TERMINATIVA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

O ato de anulação do certame licitatório por autoridade competente, devidamente publicado e fundado na autotutela administrativa, pode acarretar a perda de objeto da denúncia que apontou irregularidade na licitação e ensejar, nessa perspectiva, decisão terminativa por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Processo nº: 1098460

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Tecar Minas Automóveis e Serviços Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Perdigoão

Responsáveis: Gilmar Teodoro de São José, prefeito; Luziana Cordeiro de Melo, pregoeira

Procuradores: Mônica Cristina Martins Parpinelli Mourtinho, OAB/MG 135.481; Luciano Alves Moreira Moutinho, OAB/MG 135.436; Gilberto de Andrade Pinto, OAB/MG 132.206

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 10/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. LICITAÇÃO FRACASSADA. PERDA DE OBJETO. DECISÃO TERMINATIVA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

Na hipótese de licitação fracassada, com o devido registro em ata de sessão pública, pode ocorrer a perda do objeto da denúncia que apontou irregularidades no certame e ensejar, nessa perspectiva, decisão terminativa por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

Processo nº: 1066761

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

Responsáveis: Geraldo Ribeiro Leite, Máximo Peças & Produtos Ltda., Total Tratores do Brasil Eireli, V.C.P – Vitória Comércio e Peças Ltda., Ronaldo Cordeiro Soares, Tratorenzoo Comércio e Serviços Ltda., Fernando José Rosa, Líder Autopeças e Acessórios Ltda., José Romualdo da Silva, Griffe Pneus Auto Center Ltda. – ME, Demóstenes Menezes de Oliveira Júnior, Caiçara Peças Diesel EIRELI, Michelle Cristine Machado de Oliveira, Brasil Máquinas e Veículos Ltda.

Procuradores: Ana Magna de Fátima Pereira, OAB/MG 75.198; Elcio Fonseca Reis, OAB/MG 63.292; Enrique Fonseca Reis, OAB/MG 90.724; Evaristo Ferreira Freire Júnior, OAB/MG 86.415; Fabrizzio Roger de Carvalho Russi, OAB/MG 75.193; Juscimar dos Santos Pereira, OAB/MG 102.354; Luís Henrique Vasconcelos da Silva Letra, OAB/MG 147.229; Rafael Fernando Assis Xavier, OAB/MG 138.761; Roger Júnior Andrade, OAB/MG 154.741

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Prolator do voto vencedor: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 14/12/2021

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPOSTA FRAUDE PRATICADA ENTRE EMPRESAS. EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO PROPRIETÁRIO. SOCIEDADES REPRESENTADAS POR FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS CONCORRENTES. CONLUÍO. MATÉRIA *SUB JUDICE*. MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO. PROSSEGUIMENTO REGULAR DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com princípio da celeridade processual, consolidado na Emenda Constitucional n. 45, de 2004, determina-se que seja dada sequência à tramitação processual, com o envio dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva enquanto pender de apreciação o mérito do Mandado de Segurança n. 1.0000.21.096182-7/000 (Numeração Única 0961827-18.2021.8.13.0000), em trâmite no Órgão Especial do TJMG.

Processo nº: 1072537

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Polícia Militar de Minas Gerais

Responsáveis: Sérgio Augusto Veloso Brasil, Juarez Nazareth, Eduardo César Reis, Cláudia Araújo Romualdo, Cícero Leonardo da Cunha, Êmerson Mozzer, Isaac Martins da Silva, William Soares Sobrinho, José Jacinto de Oliveira Neto, Ronilson Edelvan de Sales Caldeira, Marco Antônio Ferreira Espósito, Adriana Lisboa Gomes, Cláudio Márcio Pogianelo, Rodrigo Piassi do Nascimento, Ana Maria da Cruz, Rogério Vieira Soares da Mata, Cláudio Alberto da Silva, Niúlza Ferreira de Alvarenga Maciel, Cleide Luzia Soares dos Reis

Procuradores: Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50.684; Carolina Rocha Neves, OAB/MG 192.706; Giselly Lisboa Marchesano Gusi, OAB/MG 95.126; Josan Mendes Feres, OAB/MG 155.915; Lucas Zandona Guimarães, OAB/MG 86.997; Luíza Lage Brito, OAB/MG 186.545; Patrick Lohann Beloti Lima, OAB/MG 173.413; Raul Fernando Almada Cardoso, OAB/MG 106.799; Rodrigo Otávio de Lara Resende, OAB/MG 88.642; Rodrigo Queirós Mattoso Valle, OAB/MG 155.810; Zoe Ferreira Santos, OAB/MG 126.800

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Prolator de voto vencedor: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 14/12/2021

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATINENTES AO ATRASO NO ENVIO DOS ATOS DE CONCESSÃO DE REFORMA E APOSENTADORIA A ESTE TRIBUNAL. MATÉRIA *SUB JUDICE*. SUSPENSA A SUA EFICÁCIA ATÉ JULGAMENTO DE MÉRITO. PRELIMINAR. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. NÃO CABIMENTO. PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL CONSOLIDADO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. DETERMINADO O SEGUIMENTO REGULAR DO FEITO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA.

De acordo com princípio da celeridade processual, consolidado na Emenda Constitucional n. 45, de 2004, determina-se que seja dada sequência à tramitação processual, com o envio dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva enquanto pender de apreciação o mérito do Mandado

de Segurança n. 1.0000.21.096182-7/000 (Numeração Única 0961827-18.2021.8.13.0000), em trâmite no Órgão Especial do TJMG.

Processo nº: 790432

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Nide Alves de Brito

Representado: Jorge Luiz Miranda

Órgão: Prefeitura Municipal de Nanuque

Procuradores: Joselito Borges Moura, OAB/MG 143.302, Renato Brito Louzi, Débora Maria Rodrigues de Almeida, Uirislán Schieber de Jesus

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 29/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES PRATICADAS POR GESTOR MUNICIPAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TRIBUNAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA COM BASE EM ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DO PLENO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Reconhece-se a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, por aplicação dos dispositivos legais de regência, considerando que, da ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição, transcorreram mais de oito anos, sem que tenha sido prolatada decisão de mérito recorível.

2. Ressalvado o entendimento divergente do relator, reconhece-se a prescrição da pretensão ressarcitória, com base no entendimento majoritário do Tribunal Pleno que, no julgamento de casos precedentes, v. g. dos Recursos Ordinários 1.066.476, 1.077.095, 1.084.258, 1.084.623, 1.082.569, 1.007.801, 977.592, 1.024.392, 1.031.515, 1.015.881, 1.084.527 e 1.054.102, bem como dos Embargos de Declaração 1.092.661, apreciados na Sessão de 28 de abril de 2021, passou a admitir, a partir da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal para o Tema n. 899, a prescritebilidade do dano causado ao erário, nos processos em trâmite neste Tribunal.

3. Extingue-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 110-J da Lei Complementar n. 102, de 2008, determina-se cientificar o Ministério Público junto ao Tribunal da decisão, para adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência, em conformidade com o disposto no art. 32 desse mesmo diploma legal, e arquivam-se os autos.

Processo nº: 1007856

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Responsáveis: Daniel Batista Sucupira, Elaine Souza Guedes, Fernando Antônio Barbosa, Henrique Luiz da Mota Scofield, Júlio César Miranda Soares, Larissa Alves Oliveira, Luiz de Souza Gomes, Matheus Gomes Nascimento

Procuradores: André Luiz Peruhype Magalhães, OAB/MG 110.314; Andréa Peruhype Magalhães, OAB/MG 155.114; Carlos Eduardo Peruhype Magalhães, OAB/MG 81.068; Cíntia Izabela Pina Fernandes, OAB/MG 160.429; Gláuber Ferraz Teixeira, OAB/MG 107.274; Jonathan de Souza Vieira, OAB/MG 158.201; Josadaque Gonçalves Coelho, OAB/MG 184.275; Luiz de Souza Gomes, OAB/MG 82.879; Marco Antônio Delmondes Kumaira, OAB/MG 81.190; Moisés Sena Martin, OAB/MG 152.192; Pedro Henrique Dutra, OAB/MG 136.459; Rafael Wehdorn Wildemberg, OAB/MG 177.436; Ricardo Wilson Rodrigues Coimbra, OAB/MG 125.825; Rodrigo Neves de Almeida, OAB/MG 112.126; Thiago Ehrich Mota, OAB/MG 156.081; Woodin de Andrade Machado, OAB/MG 134.068

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 05/04/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE DESMEMBRAMENTO DO FEITO. NULIDADE DAS CITAÇÕES. PREFEITURA MUNICIPAL. PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS “SERVIÇOS ESSENCIAIS” CONSTANTES NO PREÂMBULO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE AMPLIAÇÃO DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. OMISSÃO EDITALÍCIA ACERCA DA POSSIBILIDADE DA PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA INDIVIDUAL DOS CANDIDATOS. PROGRAMA POUPANÇA JOVEM.

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS CONTENCIOSOS. APONTAMENTO DE AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. Não ocorre a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quando entre a data do fato e o recebimento da representação houve lapso temporal inferior a cinco anos. De igual modo, não se verifica a prescrição quando entre o recebimento da representação e a data da primeira decisão de mérito recorrível não houver transcorrido o prazo de cinco anos.
2. O desmembramento do feito, para formação de autos apartados, somente se justifica nas situações que se vislumbre necessidade de exame separado das matérias que consubstanciam objeto do processo original, o que não se verificou nos autos.
3. Diante das disposições regimentais em vigor, não há falar em vício na citação se o aviso de recebimento do ato de citação não tiver sido assinado pelo próprio responsável ou interessado, porquanto é suficiente o seu encaminhamento para o domicílio ou residência do destinatário e a identificação da pessoa responsável por seu recebimento.
4. O apontamento de irregularidade alusivo à ausência de discriminação dos “serviços essenciais” constantes no preâmbulo do instrumento convocatório não corresponde à realidade fática materializada nos autos, uma vez que o edital previu, expressamente, as funções que seriam objeto do procedimento seletivo simplificado.
5. A ausência de ampliação das formas de realização das inscrições, da apresentação dos documentos e da interposição de recursos consubstancia irregularidade, por violação aos princípios do caráter competitivo do certame e do amplo acesso às oportunidades públicas.
6. A simples omissão, no edital, da possibilidade da prática de determinados atos – que não possuam natureza personalíssima e não exijam poderes especiais – por intermédio de procurador legalmente constituído não enseja impropriedade passível de repreensão por este Tribunal.
7. É irregular a previsão de entrevista individual, com caráter eliminatório e classificatório, sem a definição dos critérios objetivos de avaliação dos candidatos, por violação aos princípios da impessoalidade e da

moralidade administrativa, estatuídos no caput do art. 37 da Constituição da República.

8. Não se pode considerar irregulares as contratações temporárias que objetivam a realização de atividades de natureza provisória, porquanto, nessas situações, não se justifica a criação de cargos públicos, para serem, posteriormente, providos mediante realização de concurso público.

9. A inexigibilidade de licitação pressupõe inviabilidade de competição, e o inciso II do art. 25, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 1993, estabelece, como pressuposto da contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados, a presença simultânea da natureza singular do objeto e da notória especialização do favorecido.

10. A Lei n. 14.039, de 2020, alterou a Lei n. 8.906, de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, assim como o Decreto-Lei n. 9.295, de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade – CFC e define as atribuições do contador, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

11. Devidamente configurada a situação de inexigibilidade de licitação, deve-se atentar para a razão da escolha do executante e, por fim, para a justificativa do preço, nos termos dos incisos II e III do art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993, para, finalmente, autorizar-se a celebração do contrato.

Processo nº: 1114696

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Auditoria dos Municípios do TCEMG

Representada: Prefeitura Municipal de Carvalhópolis

Parte: José Antônio de Carvalho

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 05/04/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. RECURSOS DO FUNDEB. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. APORTES AO RPPS. COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. *FUMUS BONI IURIS*. *PERICULUM IN MORA*. MEDIDA CAUTELAR. ABSTENÇÃO DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NA FONTE DE RECURSOS FUNDEB. RECOMPOSIÇÃO IMEDIATA DOS VALORES DESPENDIDOS À CONTA CORRENTE DO FUNDEB. DECISÃO MONOCRÁTICA. REFERENDADA.

1. Os recursos do Fundeb são vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição da República e na Lei 14.133/2020, e devem ser aplicados, de forma exclusiva, no rol das ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública constante do art. 70 da Lei n. 9.394/1996.

2. A exclusão das despesas de custeio “Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS” do conceito de remuneração, como obrigação patronal, e, consequentemente, a sua não classificação como despesa de pessoal, não implica a sua inclusão no cômputo dos 30% restantes com outras despesas elencadas pelo art. 70, incisos II ao VIII, da Lei n. 9394/1996, pertinentes à manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica.

3. O emprego de recursos da fonte 119 – “Transferências do Fundeb para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica” para acobertar despesas de custeio com “Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS”, que não se encontram nas hipóteses de despesas previstas como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, impõe ao município a abstenção da execução das despesas na fonte de recursos do Fundeb e a recomposição imediata dos valores despendidos à conta corrente do referido fundo.

Processo nº: 1101778

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Denunciada: Prefeitura Municipal de Carandaí

Responsáveis: Washington Luís Gravina Teixeira, Gustavo Franco dos Santos

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 29/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRELATOS DE MONTAGEM, BALANCEAMENTO DAS RODAS, ALINHAMENTO E CAMBAGEM. PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES. ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE EM DETRIMENTO DA DIVISÃO DO OBJETO EM ITENS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA.

JUSTIFICATIVAS DE ORDEM TÉCNICA E ECONÔMICA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.

O fracionamento do objeto da licitação em lotes é lícito quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Havendo justificativa plausível e adequada nos autos para o modelo de contratação adotado, consistente no agrupamento lógico de produtos e serviços correlatos, e inexistindo indícios de restrição à competitividade, não há que se falar em vício capaz de macular o certame.

Processo nº: 662986

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Órgão: Prefeitura Municipal de Ponte Nova

Responsáveis: Ademir Ragazzi, Adílson Carlos Castor, Aline Alves Costa, Ana Cristina Faria Freitas Andrade, Ananias Alvarenga Filho, Antônio de Pádua Gomes, Antônio de Pádua Rolla Sena, Antônio Noronha Penna Júnior, Aparecida Maria Cardoso, Brício de Vasconcellos Souza Lima, Carlos Herneck Pires, Carlos Jardim de Resende, Cláudio Antônio de Souza Coura, Édson Soares Leite Júnior, Fernando José Ubaldo Coutinho, Francisco Pereira Alvarenga, Hailton Leal Soares, Halaor Xavier de Carvalho, João Bosco Rocha, José Bueno de Magalhães, José Edgar Gonçalves, José Eustáquio Martins Lanna, José Gonçalves Moreira, José Luiz Soares Moreira, José Mariano da Silveira, Juacy Niquine Rosa, Lúcio Flávio Romagnoli, Luiz Henrique de Souza, Márcio Barbosa Silva, Marcos Dias do Rosário Domingues, Maria de Fátima Alves Costa Pereira, Maria Ignácia de Almeida, Maria José Motta de Castro, Newton Totino Pinguelli, Oswaldo Torrent Lanna, Reinaldo Pires da Silva, Roberto Abraim Gazire, Severo Andrade Ferreira Leal, Sílvia Viana Baião, Teresa Isabel da Silva

Procuradores: André Rocha Alvarenga, OAB/MG 85.337; Beatriz Souza Costa, OAB/MG 65.324; Caio de Carvalho Pereira, OAB/MG 73.143; Giovanna Travençolli Abreu da Silva, OAB/MG 78.930; João Paulo Domenici de Britto, OAB/MG 74.468; Simone Eulália Costa Ferraz, OAB/MG 90.495; Sofia Miranda Rabelo, OAB/MG 76.668; Suzana Coulaud Matragrano da Costa Cruz, OAB/MG 58.700; Thaís Aparecida Mendonça, OAB/MG 84.900

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 29/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA. DANO

AO ERÁRIO. ÓBITO DO RESPONSÁVEL ANTES DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO A PESSOA FALECIDA. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO EM VIDA. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO A SER TRANSMITIDA AOS HERDEIROS. NULIDADE DA DECISÃO. DECLARAÇÃO *EX OFFICIO* DE NULIDADE. MANTIDAS AS DEMAIS DECISÕES DO ACÓRDÃO ORIGINAL. ARQUIVAMENTO.

1. É nula a decisão que imputa débito a pessoa falecida ao tempo da prolação do acórdão.

2. Não havendo sido constituído o débito anteriormente ao evento morte, não há obrigação a ser transmitida aos herdeiros.

Processo nº: 1112512

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Nicaltex Têxtil Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Partes: Breno Serôa da Motta, Êmerson Duarte Menezes

Procurador: Castellar Modesto Guimarães Filho, OAB/MG 21.213

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 05/04/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. UNIFORMES ESCOLARES. IRREGULARIDADES. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E LAUDOS. COBRANÇA DE AMOSTRAS ANTES DO RESULTADO DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. A estipulação dos prazos a serem atendidos pelos participantes no curso do procedimento licitatório está inserida no campo da competência discricionária do agente público, de modo que a comprovação de aduzidas impropriedades pressupõe a demonstração de que o juízo de conveniência e oportunidade do administrador público ocasionou violação de regra legal expressa ou dos princípios que regem a atividade administrativa.

2. O entendimento consolidado neste Tribunal é de que a apresentação de amostras, nas licitações sob a

modalidade pregão, pode ser imposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

3. Nos elementos carreados aos autos, é possível inferir que o órgão licitante divulgou respostas satisfatórias aos esclarecimentos feitos pela denunciante acerca das especificações técnicas necessárias à elaboração de propostas.

Processo nº: 898339

Natureza: EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Congonhas

Procuradores: Amando Prates, OAB/MG 25.760; Ana Paula Araújo Prates, OAB/MG 100.750; Eduardo Cardoso Prates, OAB/MG 103.998; Fernando Lucindo Flores Pinto, OAB/MG 99.224; Frederico Macedo Garcia, OAB/MG 104.527; Mayram Azevedo Batista da Rocha, OAB/MG 79.941; Veridiana Gonçalves Pereira, OAB/MG 102.478; Viviane Macedo Garcia, OAB/MG 80.902

Apenso: Denúncia n. 793565

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 29/03/2022

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS LEVES. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INCIDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Nos termos das disposições conjugadas do art. 110-A, do inciso VI do art. 110-C e do art. 110-E da Lei Complementar n. 102, de 2008, e uma vez não constatados indícios de dano ao erário, reconhece-se a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal, verificado o transcurso de mais de cinco anos contados da homologação do edital do pregão presencial examinado nos autos, sem que tenha ocorrido, até este momento, a citação válida dos responsáveis, a qual consubstancia causa interruptiva da prescrição.

2. Extingue-se o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 110-J da Lei Complementar n. 102, de 2008, e arquivam-se os autos.

Processo nº: 1102261

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Volmar Dias Lopes – ME

Denunciada: Prefeitura Municipal de Crisólita

Partes: Ronaldo Costa Farias, Artur Ferreira Neto, Jeizon da Silva Costa e Bruno Francisco Silva

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/04/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA VENCIDA. IRREGULARIDADE DETECTADA SOMENTE APÓS A ASSINATURA DA ATA E INÍCIO DO FORNECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO PREVISTO NO ART. 43, § 1º, DA LC N. 123/06. ANULAÇÃO PARCIAL DO CERTAME E CONSEQUENTE INABILITAÇÃO DO VENCEDOR. CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. IMPROCEDÊNCIA.

Nos termos do art. 42 da Lei Complementar n. 123/06, nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Processo nº: 1114410

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Altho Empreendimentos e Construções Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Extrema

Partes: João Batista da Silva e Kélsen Luiz Rodrigues Gonçalves

Procuradores: Auack Natan Moreira de Oliveira Reis, OAB/MG 163.391; Felipe Bernardo Furtado Soares, OAB/MG 150.814; Lucas Chaves Winter, OAB/MG 150.427; Lucas Emanuel Furtado Soares, OAB/MG 178.721; Lucas Loureiro Ticle, OAB/MG 152.141; Wallace Aquino Ferreira, OAB/MG 163.686

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/04/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A jurisprudência deste Tribunal de Contas é pacífica no sentido que o superveniente desfazimento do certame resulta na perda de objeto da denúncia ou representação que verse sobre o procedimento licitatório e na consequente extinção da denúncia, sem resolução de mérito.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 5567/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Gilberto Diniz, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1090811

Natureza: Ato Retificador de Aposentadoria

Intimado: Jarbas Soares Júnior – Procurador-Geral da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais

Aposentanda: Silvana Maria Miranda Vilaça

Arquivos: Clique: [Aqui](#) e [Aqui](#)

INTIMAÇÃO N. 5549/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Gilberto Diniz, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1068879

Natureza: Ato Retificador de Aposentadoria

Intimado: Jarbas Soares Júnior – Procurador-Geral da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais

Aposentanda: Marinalva de Fátima Xavier Wanderlei

Arquivos: Clique: [Aqui](#) e [Aqui](#)

INTIMAÇÃO N. 5701/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator,

Conselheiro Gilberto Diniz, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1086361

Natureza: Aposentadoria

Intimado: Vanusa Cristina da Silva Cardoso – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Monte Belo

Aposentanda: Evania Aparecida dos Santos

Arquivos: Clique: [Aqui](#) e [Aqui](#)

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 31/2022 - Concede progressão na carreira aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 6º, "caput", § 1º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos artigos 15 e 18 da Resolução TCEMG nº 04, de 12/05/2010:

1226-0; Maria Cléa Cardoso; TC-78; a partir de 14/03/2022

1329-1; Romero de Assis Caixeta; TC-78; a partir de 02/03/2022

1650-8; Denise Starling Araújo de Freitas; TC-82; a partir de 03/03/2022

1651-6; Fernanda Schettino Morato Barreira; TC-93; a partir de 03/03/2022

1654-1; Adriana Bossi Queiroz; TC-93; a partir de 03/03/2022

1711-3; Sônia Regina Mendes Fróes Couto; TC-79; a partir de 26/03/2022

1953-1; Cátia Liliane da Silva Maia; TC-93; a partir de 06/03/2022

2127-7; Rosana Costa Pacheco Coelho; TC-85; a partir de 14/03/2022

2214-1; Izabel das Graças Dias Teixeira; TC-82; a partir de 17/03/2022

2347-4; Viviane Vieira Oliveira; TC-81; a partir de 01/03/2022

2498-5; Marcos Manata Elói; TC-88; a partir de 11/03/2022

2504-3; Pauline Aguiar de Oliveira; TC-77; a partir de 18/03/2022

2561-2; Ana Karina de Oliveira Milhomem; TC-75; a partir de 27/03/2022

2668-6; Paulo Henrique Bese Lobato; TC-82; a partir de 10/03/2022

2671-6; Paula Cristina Romano de Oliveira; TC-68; a partir de 10/03/2022
2677-5; Roberta Moraes Raso Leite Soares; TC-82; a partir de 10/03/2022
2678-3; Gabrielle Guimarães de Oliveira Rezende; TC-68; a partir de 10/03/2022
2680-5; Bárbara Couto Cançado Santos; TC-68; a partir de 10/03/2022
2681-3; Maria Graziela de Souza Oliveira; TC-82; a partir de 10/03/2022
2682-1; Micheli Ribeiro Massi Dorella; TC-82; a partir de 10/03/2022
2684-8; Marina Martins da Costa Brina; TC-82; a partir de 10/03/2022
2685-6; Tatiane Domingos de Castro; TC-82; a partir de 10/03/2022
2686-4; Thiago de Matos Bueno; TC-82; a partir de 10/03/2022
2687-2; Rachel Maldonado Giannetti; TC-68; a partir de 10/03/2022
2688-1; Aline Freire de Aguiar; TC-68; a partir de 10/03/2022
2689-9; Isabella Brito Porto; TC-82; a partir de 10/03/2022
2692-9; André Augusto Costa Zocrato; TC-68; a partir de 10/03/2022
2693-7; Leonardo Dayrell de Portilho; TC-82; a partir de 10/03/2022
2697-0; Natália Aparecida Ferreira; TC-82; a partir de 10/03/2022
2700-3; Pedro Henrique Dornas de Carvalho Silva; TC-82; a partir de 28/03/2022
2702-0; Luísa Pinho Ribeiro Kaukal; TC-82; a partir de 10/03/2022
2703-8; Gleice Cristiane Santiago Domingues; TC-82; a partir de 10/03/2022
2705-4; Júlio César Schroeder Queiroz; TC-82; a partir de 10/03/2022
2711-9; Alexandra Recarey Eiras Noviello; TC-82; a partir de 10/03/2022
2712-7; Flávia Roberta Guimarães Santos; TC-82; a partir de 10/03/2022
2719-4; Luís Emílio Pinheiro Naves; TC-83; a partir de 10/03/2022
2720-8; Regina Beatriz dos Reis Calisto; TC-82; a partir de 10/03/2022
2724-1; Otávia Maria de Carvalho Vieira; TC-68; a partir de 10/03/2022
2726-7; Marcelo Gomes Penido; TC-82; a partir de 10/03/2022

2731-3; Letícia Rezende Paiva; TC-82; a partir de 11/03/2022
2735-6; Quésia Stofel Cardoso; TC-68; a partir de 10/03/2022
2738-1; Daniel Uchôa Costa Couto; TC-83; a partir de 10/03/2022
2741-1; Luciana Foureaux Miranda Salim; TC-82; a partir de 10/03/2022
2743-7; Henrique de Paula Kleinsorge; TC-82; a partir de 10/03/2022
2747-0; Luciana Menicucci de Miranda Procópio; TC-82; a partir de 10/03/2022
2748-8; Rafael Lage Faria; TC-68; a partir de 10/03/2022
2752-6; Henrique Satuf Silva; TC-82; a partir de 10/03/2022
2755-1; João Paulo Chelotti Bicalho; TC-82; a partir de 10/03/2022
2757-7; Lídia Mendes Fróes Couto; TC-68; a partir de 10/03/2022
2759-3; Ana Luísa Assis Oliveira; TC-68; a partir de 10/03/2022
2761-5; Adnei Esteves de Macedo; TC-82; a partir de 10/03/2022
2762-3; Ana Carolina Ferreira; TC-82; a partir de 10/03/2022
2763-1; Vinícius Oliveira de Almeida; TC-68; a partir de 10/03/2022
2767-4; Roberto Miranda Colares Júnior; TC-82; a partir de 10/03/2022
2770-4; Pedro Natali Rocha; TC-68; a partir de 10/03/2022
2775-5; Aline Rangel da Silva; TC-68; a partir de 10/03/2022
2777-1; Aderbal Rêgo Júnior; TC-82; a partir de 10/03/2022
2780-1; Regina Lopes de Assis Bernardo; TC-82; a partir de 10/03/2022
2781-0; Thaís Pereira de Oliveira; TC-68; a partir de 12/03/2022
2782-8; Débora Carvalho de Andrade; TC-68; a partir de 26/03/2022
3293-7; Thieres Nardy Dias; TC-65; a partir de 11/03/2022
3297-0; Felipe Figueiredo da Conceição; TC-64; a partir de 19/03/2022
3300-3; Pedro Henrique Chadid de Oliveira; TC-64; a partir de 25/03/2022

Ato/DGP nº 32/2022 - Concede promoção horizontal na carreira aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 6º, "caput", § 2º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos arts. 15, 21 e 22 da Resolução TCEMG nº 04, de 12/05/2010:

1329-1; Romero de Assis Caixeta; TC-80; a partir de 02/03/2022
1582-0; Daniela Pinto Tornelli; TC-94; a partir de 11/03/2022
1651-6; Fernanda Schettino Morato Barreira; TC-94; a partir de 12/03/2022
1654-1; Adriana Bossi Queiroz; TC-94; a partir de 09/03/2022
1711-3; Sônia Regina Mendes Fróes Couto; TC-81; a partir de 26/03/2022
1807-1; Tiago Queiroga Mafra; TC-94; a partir de 12/03/2022
1840-3; Denise Miranda da Silveira Gatto; TC-94; a partir de 16/03/2022
1869-1; Lúcia Magalhães Munaier; TC-94; a partir de 11/03/2022
1930-2; Regina Rezende de Oliveira; TC-94; a partir de 13/03/2022
2498-5; Marcos Manata Elói; TC-90; a partir de 11/03/2022
2500-1; Viviane de Carvalho Pontes; TC-85; a partir de 13/03/2022
2504-3; Pauline Aguiar de Oliveira; TC-79; a partir de 18/03/2022
2668-6; Paulo Henrique Bese Lobato; TC-84; a partir de 10/03/2022
2677-5; Roberta Moraes Raso Leite Soares; TC-84; a partir de 10/03/2022
2681-3; Maria Graziela de Souza Oliveira; TC-84; a partir de 10/03/2022
2682-1; Micheli Ribeiro Massi Dorella; TC-84; a partir de 10/03/2022
2684-8; Marina Martins da Costa Brina; TC-84; a partir de 10/03/2022
2685-6; Tatiane Domingos de Castro; TC-84; a partir de 10/03/2022
2686-4; Thiago de Matos Bueno; TC-84; a partir de 10/03/2022
2689-9; Isabella Brito Porto; TC-84; a partir de 10/03/2022
2691-1; Josiane Cristina Velloso; TC-83; a partir de 10/03/2022
2693-7; Leonardo Dayrell de Portilho; TC-84; a partir de 10/03/2022

2697-0; Natália Aparecida Ferreira; TC-84; a partir de 10/03/2022
2702-0; Luísa Pinho Ribeiro Kaukal; TC-84; a partir de 10/03/2022
2703-8; Gleice Cristiane Santiago Domingues; TC-84; a partir de 10/03/2022
2705-4; Júlio César Schroeder Queiroz; TC-84; a partir de 14/03/2022
2711-9; Alexandra Recarey Eiras Noviello; TC-84; a partir de 15/03/2022
2712-7; Flávia Roberta Guimarães Santos; TC-84; a partir de 15/03/2022
2714-3; Délia Mara Villani Monteiro; TC-82; a partir de 10/03/2022
2719-4; Luís Emílio Pinheiro Naves; TC-85; a partir de 10/03/2022
2720-8; Regina Beatriz dos Reis Calisto; TC-84; a partir de 10/03/2022
2726-7; Marcelo Gomes Penido; TC-84; a partir de 10/03/2022
2731-3; Letícia Rezende Paiva; TC-84; a partir de 11/03/2022
2738-1; Daniel Uchôa Costa Couto; TC-85; a partir de 10/03/2022
2741-1; Luciana Foureaux Miranda Salim; TC-84; a partir de 10/03/2022
2743-7; Henrique de Paula Kleinsorge; TC-84; a partir de 10/03/2022
2747-0; Luciana Menicucci de Miranda Procópio; TC-84; a partir de 10/03/2022
2752-6; Henrique Satuf Silva; TC-84; a partir de 11/03/2022
2755-1; João Paulo Chelotti Bicalho; TC-84; a partir de 10/03/2022
2761-5; Adnei Esteves de Macedo; TC-84; a partir de 10/03/2022
2762-3; Ana Carolina Ferreira; TC-84; a partir de 10/03/2022
2767-4; Roberto Miranda Colares Júnior; TC-84; a partir de 10/03/2022
2777-1; Aderbal Rêgo Júnior; TC-84; a partir de 10/03/2022
2780-1; Regina Lopes de Assis Bernardo; TC-84; a partir de 10/03/2022

Ato/DGP nº 33/2022 - Concede promoção horizontal na carreira aos servidores abaixo relacionados, nos termos do(s) art. 6º, "caput", § 2º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos arts. 15, 21 e 22 da Resolução TCEMG nº 04, de 12/05/2010:

2687-2, RACHEL MALDONADO GIANNETTI, TC-71, a partir de 10/03/2022

2770-4, PEDRO NATALI ROCHA, TC-71, a partir de 10/03/2022

2692-9, ANDRÉ AUGUSTO COSTA ZOCRATO, TC-71, a partir de 10/03/2022

2775-5, ALINE RANGEL DA SILVA, TC-71, a partir de 10/03/2022

2678-3, GABRIELLE GUIMARÃES DE OLIVEIRA REZENDE, TC-71, a partir de 10/03/2022

2763-1, VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, TC-71, a partir de 10/03/2022

2782-8, DÉBORA CARVALHO DE ANDRADE, TC-71, a partir de 26/03/2022

2757-7, LÍDIA MENDES FRÓES COUTO, TC-71, a partir de 10/03/2022

2759-3, ANA LUÍSA ASSIS OLIVEIRA, TC-71, a partir de 10/03/2022

2748-8, RAFAEL LAGE FARIA, TC-71, a partir de 10/03/2022

2724-1, OTÁVIA MARIA DE CARVALHO VIEIRA, TC-71, a partir de 10/03/2022

2781-0, THAÍS PEREIRA DE OLIVEIRA, TC-71, a partir de 12/03/2022

2680-5, BÁRBARA COUTO CANÇADO SANTOS, TC-71, a partir de 10/03/2022

2688-1, ALINE FREIRE DE AGUIAR, TC-71, a partir de 10/03/2022

2671-6, PAULA CRISTINA ROMANO DE OLIVEIRA, TC-71, a partir de 10/03/2022

Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal

Ato/CDP nº 7/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 10/03/2022, à servidora RACHEL MALDONADO GIANNETTI, matrícula TC-2687-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-a no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 8/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 10/03/2022, ao servidor PEDRO NATALI ROCHA, matrícula TC-2770-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-o no padrão TC-69,

classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 9/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 10/03/2022, ao servidor ANDRÉ AUGUSTO COSTA ZOCRATO, matrícula TC-2692-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-o no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 10/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 10/03/2022, à servidora ALINE RANGEL DA SILVA, matrícula TC-2775-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-a no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 11/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 10/03/2022, à servidora GABRIELLE GUIMARÃES DE OLIVEIRA REZENDE, matrícula TC-2678-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-a no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 12/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 10/03/2022, ao servidor VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula TC-2763-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-o no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 13/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 26/03/2022, à servidora DÉBORA CARVALHO DE ANDRADE, matrícula TC-2782-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-a no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 14/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 10/03/2022, à servidora LÍDIA MENDES FRÓES COUTO, matrícula TC-2757-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-a no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 15/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 10/03/2022, à servidora ANA LUÍSA ASSIS OLIVEIRA, matrícula TC-2759-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-a no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 16/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 10/03/2022, ao servidor RAFAEL LAGE FARIA, matrícula TC-2748-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-o no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 17/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 10/03/2022, à servidora OTÁVIA MARIA DE CARVALHO VIEIRA, matrícula TC-2724-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-a no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 18/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 12/03/2022, à servidora THAÍS PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula TC-2781-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-a no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 19/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 10/03/2022, à servidora BÁRBARA COUTO CANÇADO SANTOS, matrícula

TC-2680-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-a no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 20/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 10/03/2022, à servidora ALINE FREIRE DE AGUIAR, matrícula TC-2688-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-a no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/CDP nº 21/2022 - Concede promoção por merecimento, a partir de 10/03/2022, à servidora PAULA CRISTINA ROMANO DE OLIVEIRA, matrícula TC-2671-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-a no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Coordenadoria de Pessoal e Pagamento

Ato/CPP nº 77/2022 - Majora em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento da servidora ANA MARTA ACCORONI GONÇALVES ARAÚJO, matrícula TC-1912-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bibliotecário, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 16/02/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 112, "caput", do ADCT da Constituição Estadual c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.

Ato/CPP nº 78/2022 - Expede o título declaratório de recebimento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, referente ao trintenário da servidora ANA MARTA ACCORONI GONÇALVES ARAÚJO, matrícula TC-1912-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bibliotecário, a partir de 16/02/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 113, "caput", do ADCT da Constituição Estadual.

Diretoria de Administração**Coordenadoria de Contratos****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo ao Contrato n. **9283298/2021**, firmado com a **VIBRA ENERGIA S/A.** (Processo SEI nº 21.0.000001488-2).

Objeto: reequilíbrio contratual e alteração nos dados da contratada em virtude da mudança da razão social.

Data da assinatura: 11/04/2022.

Valor do acréscimo: R\$ 8.435,00 (oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: **1021 01 032 746 4445 0001 339030 26 0 10 1.**

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
08/04/2022**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1035837, 1037951, 1098797

PENSÃO

1096283

REPRESENTAÇÃO

1054268

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1034681, 1035836, 1037982, 1112778

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1088898 (Prevenção – Origem: Procuradora Cristina Melo)

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1035824, 1099436, 1112825, 1112829

DENÚNCIA

1114629

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1072192

PENSÃO

1112799

REPRESENTAÇÃO

1112590

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1035823, 1035834, 1035850, 1105306, 1112827

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1092519

PROCURADORA MARIA CECÍLIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1035839, 1035849, 1099446

DENÚNCIA

1114736

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1031075, 1034483, 1035829, 1035843, 1112765

DENÚNCIA

1114712

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1104002

PENSÃO

1093319

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1058729

PROCURADORA-GERAL MPC

Redistribuição

Medidas cabíveis

AUDITORIA
1007607

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1104118, 1104128, 1104163, 1104206, 1104397,
1104629

PROCESSO ADMINISTRATIVO
701264

REPRESENTAÇÃO
977603

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1040520, 1058724, 808703, 932754, 977557

PORTARIA Nº 002/2022
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº
035.2021.158

Considerando que tramita neste Ministério Público de Contas o Procedimento Preparatório nº 035.2021.158, relativo a eventuais irregularidades praticadas pelo Poder Executivo de Carmópolis de Minas, atinentes a possíveis fraudes nas nomeações do concurso público de 2019, a irregularidades no portal da transparência e a nomeações irregulares de servidores;

Considerando que o artigo 8º da Resolução MPC-MG nº 14/ 2019¹ fixou o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão de Procedimento Preparatório;

Considerando a necessidade de complementar a apuração das irregularidades denunciadas, tendo já se encerrado o prazo para a conclusão de Procedimento Preparatório;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, II, no artigo 6º, e no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, converter o Procedimento Preparatório nº 035.2021.158 em INQUÉRITO CIVIL.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas
Gerais
(Documento assinado digitalmente)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.

¹ Art. 8º - O PP deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, publicando-se a respectiva portaria.

Parágrafo único - Vencido este prazo, o Procurador do Ministério Público de Contas promoverá seu arquivamento, proporá a respectiva representação ou o converterá em IC.